



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

PROÍBE O COMÉRCIO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO ALDICARBE, DO GRUPO QUÍMICO METILCARBAMATO DE OXIMA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS AO “CHUMBINHO” EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica vedada a comercialização de produtos que na sua composição contenha o princípio ativo aldicarbe do grupo químico metilcarbamato de oxima ou outras substâncias relacionadas ao “chumbinho”, como carbofurano, terbufos, forato, monocrotofos e metomil.

§1º Os fabricantes deverão recolher os produtos especificados no *caput* deste artigo, disponibilizados ao consumo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o Poder Executivo determinará ao órgão competente a apreensão e incineração dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O descumprimento do estipulado no artigo 1º da presente lei, importará na aplicação de multa de 100,00 (cem) UPFAL por produto comercializado ou disponibilizado no mercado.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, cumulada com a cassação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e suspensas as atividades do estabelecimento.

§2º O valor da multa prevista nesse artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, feiras, comércios de rações e similares ficam obrigados a afixar cartaz alertando sobre a proibição do comércio e utilização do agrotóxico denominado “chumbinho”.

Parágrafo único. O cartaz deverá ser afixado em local visível, medindo, no mínimo, 500 (quinhentos) centímetros quadrados, com os seguintes dizeres: “É

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1372/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 17:35
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROIBIDO NO ESTADO DE ALAGOAS O COMÉRCIO E UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICO DENOMINADO 'CHUMBINHO'. É CRIME."

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As intoxicações de uso doméstico têm se tornado um grave problema de saúde pública, exacerbado pelo uso de produtos irregulares como os raticidas popularmente conhecidos como "chumbinho". A falta de registro, identificação e a variabilidade na forma de apresentação desses produtos dificultam sobremaneira o tratamento em emergências médicas e procedimentos clínicos específicos. A ingestão, mesmo que acidental, pode inicialmente ser assintomática, mas rapidamente evoluir para quadros hemorrágicos e, em muitos casos, resultar em morte.

O uso irregular e indiscriminado desse produto em todo o país como raticida, abortivo, em tentativas de suicídio e homicídio, representa um sério problema de saúde pública, especialmente em áreas urbanas. Essa problemática é particularmente evidente no Estado de Alagoas, onde há uma necessidade premente de intervenção estatal para reprimir tais práticas.

O "chumbinho" contém em sua composição o princípio ativo aldicarbe, pertencente ao grupo químico dos carbamatos, classificado pela ANVISA como extremamente tóxico (classe I), e não possui antídoto em caso de ingestão acidental. O registro desse produto foi cancelado pela ANVISA em 06/07/2012, proibindo seu uso em todo o território nacional, mesmo para fins agrícolas. Apesar disso, o aldicarbe é frequentemente encontrado, junto com outros ativos como carbofurano, metomil e forato, em produtos vendidos ilegalmente.

A comercialização, distribuição, embalagem, fracionamento e fabricação do "chumbinho" configuram infrações sanitárias, violando a Lei Federal nº 6.360/1976, e a RDC da ANVISA nº 34/2010. Os produtos destinados ao controle de roedores devem ter sua fabricação, composição, rotulagem, registro, distribuição e comércio definidos de acordo com a legislação vigente. A Lei Federal nº 6.360/1976, seu Decreto

